



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

MENSAGEM Nº.

039/83/-NMR-

Cordeirópolis, 19 de setembro de 1983.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a satisfação de encaminhar à essa Augusta Casa, para a alta apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº.36/83, desta data, que revoga o artigo 4º, da Lei Municipal nº.1084, de 13 de março de 1978-(que dispõe sobre a incorporação de uma área de terras ao Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal sob nº.858, de 21.12.72).

Assim exposto, esperamos contar com a plena aprovação dos Senhores Edís para a proposição de lei em apreço, renovando-lhes na oportunidade, os nossos protestos de distinto apreço e elevada consideração.

Atenciosamente,


JOSE GERALDO BOTION

-Prefeito Municipal-

À Sua Excelência o Senhor

DR. ANTONIO LUIZ CICOLIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - S.P.

- o o o -

|



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

PROJETO DE LEI Nº.36/83
DE 19 DE SETEMBRO DE 1983

REVOGA O ARTIGO 4º, DA LEI MUNICIPAL Nº.1084, DE 13 DE MARÇO DE 1978 (QUE DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS AO DISTRITO INDUSTRIAL, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL SOB Nº.858, DE 21.12.72).

JOSÉ GERALDO BOTTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei Municipal - Nº.1084, de 13 de março de 1978.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de setembro - de 1983.


JOSE GERALDO BOTTON

-Prefeito Municipal-

- o o o -

|



CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

Fls. 02

- continuação da Lei Municipal nº.1084, de
13 de março de 1978 -

civisa com Alcides Fartucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "23", colocado às margens da estrada municipal que foi citada acima; inicia-se novamente no ponto "24", segue em linha reta, com 296,00 ml, até atingir o ponto inicial "1", fechando o perímetro, fazendo divisa, com a estrada municipal, conforme levantamento planimétrico efetuado."

Artigo 2º - Os interessados na aquisição de glebas de terra, na área de que trata o artigo 1º, da presente lei, poderão transacionar diretamente com os respectivos proprietários.

Artigo 3º - Para fins constantes da presente lei, não é aplicável o regime da Lei Municipal nº.858, de 21/12/1972 e suas posteriores modificações.

Artigo 4º - É facultativo na área de que trata o artigo 1º, desta lei, a destinação complementar de investimentos habitacionais e comerciais.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto, a aplicação extensiva da presente lei, se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 13 de março de 1978.

Elías Abrahão Saad
ELIAS ABRAHÃO SAAD

= Prefeito Municipal =

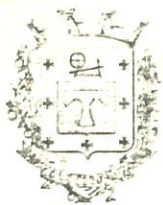
Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 13 de março de 1978.

Nelson Moraes Rossi
NELSON MORAES ROSSI

= Secretário =

-oOo-

PREFEITURA MUNICIPAL



CORDEIRÓPOLIS

Estado de São Paulo
BRASIL= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.1084

de 13 de março de 1978

Dispõe sobre a incorporação de uma área de terras ao Distrito Industrial, criada pela Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972.

ELIAS ABRAHÃO SAAD, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incorporada como prolongamento do Distrito Industrial "I" do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, criado pela Lei Municipal nº.858, de 21 de dezembro de 1972, a área contígua de 241.852,25 m². - (duzentos e quarenta e um mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados), integrada pela seguinte gleba de terras: "Inicia-se no ponto "1" colocado às margens da Via Anhanguera, segue em linha reta, com 62,00 ml, até atingir o ponto "2", fazendo divisa com a própria Via Anhanguera; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, até atingir o ponto "3", com 290,00 ml, fazendo divisa com terras que constam pertencer à Usina São João; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 50,90 ml, até atingir o ponto "4", fazendo ainda divisa com a Usina São João; daí, deflete à direita segue em linha reta, com 42,30 ml, até atingir o ponto "5", fazendo divisa ainda com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 146,90 ml, até atingir o ponto "6", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 166,80 ml, até atingir o ponto "7"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "8", fazendo divisa, ainda, com a Usina São João; daí, deflete, à direita, segue em linha reta, com 111,30 ml, até atingir o ponto "9", fazendo divisa com a Usina São João; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 105,50 ml, até atingir o ponto "10"; daí, deflete à direita, segue em linha reta, com 642,50 ml, até atingir o ponto "11", fazendo divisa com a Usina São João e sucessores de Angelo Peto; o ponto "11" esta colocado às margens de uma estrada municipal que corta o terreno; daí, segue novamente no ponto "12", segue em linha reta, com 686,50 ml, até atingir o ponto "13", ainda fazendo divisa com terras que constam pertencer aos sucessores de Angelo Peto; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "14"; daí, deflete novamente à esquerda, segue em linha reta, com 548,30 ml, até atingir o ponto "15", colocado às margens da estrada municipal acima mencionada; daí, inicia-se novamente no ponto "16", segue em linha reta, com 77,20 ml, até atingir o ponto "17"; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 667,50 ml, até atingir o ponto "18", fazendo divisa com Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, com 23,50 ml, até atingir o ponto "19", que esta colocado às margens de outra estrada municipal que corta o terreno; daí, inicia-se novamente no ponto "20", segue em linha reta, com 95,00 ml, até atingir o ponto "21", fazendo divisa com terras de Alcides Fantucci; daí, deflete à esquerda, segue em linha reta, com 276,00 ml, até atingir o ponto "22", fazendo

continua ..



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Bienio 1983/84

P A R E C E R

Examinando o Projeto de Lei nº.36/83-P.M.C.- de 19 de setembro de 1983 - que trata da revogação do artigo 4º, da Lei Municipal nº.1084, de 13 de março de 1978 (que dispõe sobre a incorporação de uma área de terras ao Distrito Industrial, criado pela Lei Municipal nº.858), concluímos que referida proposição encontra-se perfeitamente legal sob o aspecto jurídico-redacional, nada impedindo a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Cordeirópolis, em 04 de outubro de 1983.



JOSE GARDIZANI
- Presidente -



CUSTODIO VILALTA (SUPLENTE)
- Membro -



NELSON ZANETTI
- Membro -